



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.663, DE 02 DE JULHO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE OS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Os símbolos do Município são o brasão, a bandeira e o hino.

CAPÍTULO II – DO BRASÃO DE ARMAS

Art. 2º - O brasão de armas da cidade de Pedro Leopoldo tem a seguinte descrição:

Escudo português clássico partido cortado.

Tendo em primeiro campo de bláu (azul) – à esquerda, na parte superior, uma cabeça bovina; no mesmo campo, à esquerda, na parte inferior, um livro aberto e à direita uma fábrica.

No segundo campo de sinople (verde) – ao centro, uma vestimenta dos bandeirantes, envolta em cruzeta de um bacamarte e um machado.

No terceiro campo de sable (preto) – ao centro, projeção das três moças e uma locomotiva.

No listel de goles (vermelho) em letras de prata, as legendas: à destra, 17-7-1901 e, à sinistra, 7-9-1923, ladeando ao centro o topônimo de “Pedro Leopoldo”.

Como ornamentos exteriores, homenageando o antigo brasão – não oficial – mantiveram-se suas convenções e ilustrações.

Por timbre, uma coroa mural de cinco (cinco torres) em prata, característica da soberania de município.

Secretaria + Concórdia

310702 Ellasto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Art. 3º - A construção geométrica do brasão de armas de Pedro Leopoldo e a aplicação de suas cores, assim como as suas configurações cromáticas oficiais são as elaboradas por esta Câmara Municipal, com base em pesquisa histórica e bibliográfica, a partir de seu atual modelo (não-oficial) e de acordo com as modificações legais pertinentes.

Parágrafo único - A Câmara Municipal encaminhará cópia da construção geométrica, da aplicação de cores e configurações oficiais do brasão de armas de Pedro Leopoldo aos seus próprios arquivos e aos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Pedro Leopoldo, ao Museu Geraldo Leão.

Art. 4º - Os papéis oficiais dos órgãos públicos municipais, que forem confeccionados a partir da data de publicação desta Lei, deverão conter o brasão de armas de Pedro Leopoldo.

Parágrafo único - Os papéis oficiais já existentes quando da publicação desta Lei poderão ser utilizados até o seu integral consumo.

Art. 5º - O Município poderá utilizar, em seus papéis não oficiais e bens, e também nos meios de comunicação de que fizer uso, logotipo distinto do brasão de armas, além de outros símbolos previstos em lei.

§ 1º - Os poderes do Município poderão adotar logotipos diversos para os órgãos que os compõem, bem como para as campanhas ou eventos que venham a promover.

§ 2º - O logotipo será criado por decreto do Prefeito ou deliberação da Mesa Diretora, conforme seja para órgão, campanha ou evento do Executivo ou Legislativo, respectivamente.

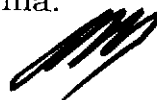
§ 3º - É vedada a adoção de logotipo que:

I - represente publicidade de autoridade, servidor ou partido político;

II - esteja relacionado com a campanha eleitoral em que se elegeu o Prefeito, ou os vereadores membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III - DA BANDEIRA

Art. 6º - A bandeira do Município de Pedro Leopoldo fica instituída por esta Lei, com o seguinte desenho e forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Um retângulo em branco com 19 M (dezenove módulos) de largura por 13 M (treze módulos) de altura: ao centro, o brasão de armas do município, com 6 M (seis módulos) de altura e o debrum com 0,3M (três décimos de módulo).

Art. 7º - A bandeira, em tecido, será executada a partir de um modelo básico, com 45 cm (quarenta e cinco centímetros de largura).

Parágrafo único - As proporções previstas deverão ser observadas independentemente do tamanho da bandeira.

CAPÍTULO IV - DO HINO

Art. 8º - O hino do município com sua letra e música é o instituído pela Lei 504 de 17 de maio de 1968.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 02 de julho de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO